

DESPACHO N.º 02/2026

SIADAP 2 e 3 | Ciclo avaliativo 2025 | Conclusão.

Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, é estabelecido o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), com vista à melhoria do desempenho e qualidade de serviço da Administração Pública e para a coerência e harmonia da ação dos serviços, dirigentes e demais trabalhadores.

Esta coerência e harmonia é assegurada, não apenas pela articulação com o sistema de planeamento de cada Ministério e com os objetivos estratégicos plurianuais superiormente definidos, como também pelo sucessivo alinhamento entre os diversos subsistemas, garantindo-se deste modo o seu funcionamento integrado entre objetivos fixados no âmbito do sistema de planeamento, objetivos do ciclo de gestão do serviço e objetivos fixados às unidades orgânicas e aos respetivos trabalhadores.

Assim, na sequência da conclusão do ciclo avaliativo 2025, importa garantir a adequada e equitativa aplicação do sistema de avaliação do desempenho na DGPM, em conformidade com os princípios e regras definidos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

Nessa conformidade, determino:

1. Para efeitos de aplicação do SIADAP 3 e nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, as percentagens de diferenciação de desempenhos incidem sobre o total de trabalhadores avaliados, (com exceção dos trabalhadores referidos no n.º 6 do artigo 42.º do supramencionado diploma), com aproximação por excesso, quando necessário, correspondendo a 30 % para as avaliações de desempenho Muito Bom (e, de entre estas, 10 % do total dos trabalhadores para o reconhecimento do desempenho Excelente) e a 30 % para as avaliações de desempenho Bom, nos termos que seguem:

Número Máximo de Menções de Desempenho			
N.º de Trabalhadores Avaliáveis	Bom	Muito Bom	Excelente ^(*)
23	7	7	3

(*) Menções calculadas com base no universo de trabalhadores a avalia e de entre as menções de “Muito Bom”

2. Nos termos dos n.ºs 3 e 6 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, considerando:
 - a. o idêntico impacto e relevância evidenciados por cada uma das diversas unidades orgânicas no desempenho global da Direção-Geral de Política do Mar no ciclo avaliativo de 2025;
 - b. a necessidade de garantir a equidade, justiça e rigorosa proporcionalidade na distribuição das menções identificadas no número anterior;
 - c. o idêntico grau de complexidade funcional dos trabalhadores integrados na carreira Técnica Superior e em exercício de funções de chefia de equipa multidisciplinar;
 - d. o facto de apenas existir, em exercício de funções na DGPM, um trabalhador integrado na carreira de Assistente Operacional,

as menções de desempenho identificadas no número antecedente são distribuídas pelo universo dos Técnicos Superiores e Chefe de Equipa Multidisciplinar e pelo universo dos Assistentes Técnicos e dos Assistentes Operacionais e por unidade orgânica, garantindo-se a rigorosa proporcionalidade da distribuição entre os supramencionados universos e entre as diversas unidades orgânicas, atento o número de trabalhadores, por universo, a elas afetos, nos termos que seguem:

UNIDADES ORGÂNICAS	Técnicos Superiores e Chefe de Equipa Multidisciplinar			Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais		
	N.º TRABS.	BOM	MUITO BOM	N.º TRABS.	BOM	MUITO BOM
DIREÇÃO	0	0	0	3	1	1
DSE	8	2	2	1	1	0
DSPF	3	1	1	0	0	0
DSJFA	3	1	1	1	0	1
DCE	4	1	1	0	0	0
TOTAL	18	5	5	5	2	2

3. Nas situações em que da aplicação do SIADAP não resulte o esgotamento do número de menções a atribuir pelas Unidades Orgânicas e universos definidos do número anterior, as menções remanescentes serão redistribuídas do seguinte modo:
 - a. As menções remanescentes em determinada Unidade Orgânica serão redistribuídas, dentro do mesmo universo e de modo sucessivo, por ordem decrescente da proposta de avaliação quantitativa atribuída pelo avaliador;
 - b. Quando não seja possível esgotar o número de menções a atribuir após aplicação do disposto na alínea antecedente, as menções remanescentes serão redistribuídas pelo outro universo e de modo sucessivo, por ordem decrescente da proposta de avaliação quantitativa atribuída pelo avaliador.
4. As menções de desempenho Excelente serão distribuídas pelo universo de trabalhadores avaliados, cuja proposta de avaliação de Muito Bom tenha sido validada pelo Conselho Coordenador de Avaliação e verificando-se os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, de acordo com a ordem decrescente da respetiva menção quantitativa.

15 de janeiro de 2026.

A Diretora-Geral

Marisa Lameiras da Silva